EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

	O A	Artigo) 1°	da	Medida	a Pro	oviso	ória	nº	672,	de	24	de	març	0	de
2015	pas	ssa a	vig	orar	com a	seg	uinte	e rec	daç	ão:						
"	۸۱	40														

"Art	1º	 												
§4º		 	 :											

- I em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);
- II em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);
- III em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento); e
- IV em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento)."

§6° O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real mínimo de 2% para o salário mínimo e para os beneficiários do RGPS. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com



medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros percebem o salário mínimo. Já no sistema de previdência e assistência social são 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos e garantia de ganhos reais aos trabalhadores.

Essa alteração é importante para que possamos assegurar ganhos reais aos trabalhadores mesmo em períodos de estagnação ou recessão na economia. Com isso não poremos em risco a política de valorização do mínimo e dos reajustes dos benefícios do RGPS que são políticas essenciais para a melhoria das condições de vida de nossa população.

Deputado RUBENS BUENO PPS/PR